



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça **"Casa José Rodrigues Coura"**

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax (83) 3387 1031

E-mail cmslrr@terra.com.br

CNPJ 24.225.625/0001-10

Projeto de Lei nº 11/2017.

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo presentear o servidor público possibilitando um dia de folga anual na data do seu aniversário, como já vem ocorrendo em alguns município do nosso País, inclusive, do nosso Estado.

A proposição apresentada aos nobres membros desta Egrégia Casa de Leis, é uma forma de incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população.

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para motivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.

Aírlon Cunha Simplício
Vereador